

CONSELHO DIRETOR DO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/90-CONDIR

Aprova o Regulamento da Consul  
ta Prêvia à comunidade do CE  
FET-MA, para a escolha de três  
nomes que comporão a Lista Sêx  
tupla.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - CEFET-MA, no uso de suas atribuições;


tendo em vista o que decidiu este Conselho, em sessão  
realizada no dia 28 do corrente,

R E S O L V E :

aprovar o Regulamento anexo da Consulta Prêvia à comu  
nidade do CEFET-MA, para a escolha dos três nomes que comporarão a Lista Sêxtu  
pla de candidato a Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do  
Maranhão - CEFET-MA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1990.

  
Celso Jorge Pires Leal  
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

REGULAMENTO DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE SOBRE A ESCOLHA DE TRÊS NOMES QUE  
COMPORÃO A LISTA SÊXTUPLA PARA NOMEAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO:

Art. 1º - A escolha da lista tríplice feita pela comunidade, far-se-á através de eleições diretas, em São Luís e Imperatriz.

Art. 2º - Poderão concorrer à eleição os integrantes do Quadro Permanente e da Tabela Permanente ocupante de cargo ou emprego da carreira do Magistério de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Especialistas em Educação e Técnicos de Nível Superior, com cinco anos de experiência, na instituição.

Art. 3º - As inscrições dos candidatos serão feitas por escrito e individualmente, junto à Comissão Eleitoral, a quem cabe deferir e divulgá-los até as doze (12) horas do dia 5 de março do corrente ano.

Art. 4º - São eleitores aptos a votar para a lista tríplice:

- I - Docentes de 1º e 2º graus, integrantes da carreira do magistério, professores afastados para cursos ou licença especial, desde que presentes;
- II - Servidores técnico-administrativos, mesmo afastados para cursos e licença especial, desde que presentes.

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenador por uma Comissão Eleitoral, constituída de 6 (seis) membros, sendo três titulares e três suplentes, indicados e nomeados pelo Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Escolher dentre seus membros o Presidente e o Secretário;
- II - Organizar as seções eleitorais e as listas de votação correspondentes;
- III - Compor as mesas receptoras e apuradoras e convocar os seus membros, prestando-lhes apoio logístico;
- IV - Deliberar sobre qualquer assunto de suas competências, inclusive decidir sobre cancelamento de registro de candidatos por desrespeito aos termos deste Regulamento, reclamações e impugnações relativas ao processo eleitoral.
- V - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento;
- VI - Acompanhar a apuração dos votos e encaminhar os resultados para homologação pelo Conselho; e
- VII - Resolver os casos omissos, no âmbito de sua atuação.

OA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 7º - A Comissão Eleitoral definirá o número e o respectivo local de funcionamento das mesas receptoras e apuradora necessárias ao pleno funcionamento das eleições.

Art. 8º - Cada mesa será constituída, de três (03) membros, sendo um (01) Presidente, um (01) Mesário e um (01) Secretário.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I - Coordenar os trabalhos da seção;
- II - Esclarecer as dúvidas que ocorrerem; e
- III - Manter a ordem no recinto de votação.

Art. 10 - A mesa só poderá funcionar quando composta.

Art. 11 - Asseguradas as condições para os trabalhos eleitorais, o início da votação será às 9:00 horas com término às 20:00 horas, em São Luís e das 09:00 às 16:00 horas, em Imperatriz do dia 06.03.90.

Art. 12 - O voto será expresso em cédula padronizada.

Art. 13 - Cada eleitor poderá votar em três nomes da lista de candidatos inscritos.

Art. 14 - No caso de um eleitor possuir mais de um vínculo com o CEFET-MA, votará apenas por um dos empregos.

Art. 15 - O voto será secreto e facultativo, não podendo ser efetuado por procuração.

Art. 16 - A votação será efetuada observando-se os seguintes procedimentos:

- I - A ordem de votação será a da chegada do eleitor;
- II - Verificar-se-á se o nome do eleitor consta da lista fornecida pela Comissão Eleitoral;
- III - Localizado o nome do eleitor na lista, este deverá identificar-se perante a mesa receptora, mediante a apresentação da carteira de identidade, assinando a folha de votação, após o que receberá uma cédula devidamente rubricada no ato, pelo Presidente e demais membros da mesa;
- IV - O participante dirigirá-se à cabine de votação e exercitará seu voto; e
- V - A cédula de votação deverá ser dobrada pelo participante, e depositada na urna, à vista dos membros da mesa.

Art. 17 - O eleitor só poderá votar na seção em que constar seu nome na lista oficial de votação.

OL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 18 - Publicadas as listas de votantes, com antecedência mínima de 24 horas da eleição, o eleitor que delas não constar deverá se dirigir à Comissão Eleitoral, para definição do seu direito de voto.

Parágrafo Único - Após diligência e verificado tratar-se de eleitor habilitado, a Comissão Eleitoral reconhecer mediante autorização escrita, a sua condição de eleitor, devendo assinar lista especial.

Art. 19 - Os membros das mesas receptoras e apuradoras deverão ser eleitores habilitados e votarão na seção em que atuarem, assinando a lista especial, elaborada pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Cada candidato terá direito a indicar um fiscal para cada mesa receptora e apuradora, dentre os participantes da eleição, o qual deverá ser credenciado pela Comissão Eleitoral, devendo votar na seção onde estiver fiscalizando, em lista especial, caso seu nome não conste da lista oficial de votação.

Art. 21 - Terminado o período de votação, o Presidente da mesa receptora e apuradora autorizará ao Secretário a lavratura da ata de votação.

Parágrafo Único - A ata de votação deverá conter as seguintes informações:

- I - Local de funcionamento da seção;
- II - Nomes dos membros da mesa;
- III - Nomes dos fiscais;
- IV - Número de participantes habilitados;
- V - Número de votantes; e
- VI - Ocorrências significativas.

Art. 22 - Concluídos os trabalhos nas mesas receptoras, seu Presidente procederá a imediata apuração dos votos.

Art. 23 - Concluída a apuração o Presidente da mesa autorizará a lavratura da ata de apuração dos votos que deverá conter as seguintes informações:

- I - Número de eleitores habilitados;
- II - Número de votantes;
- III - Número total de votos nulos, em branco e válidos;
- IV - Número de votos de cada candidato; e
- V - Fechamento dos resultados.

Parágrafo Único - As atas de apuração de cada mesa e o material eleitoral serão encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral até às 22:30 horas do dia 06.03.90.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 24 - O resultado geral da eleição será encaminhado ao Presidente do Conselho Diretor, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, até às 09:00 horas do dia 07.03.90.

Art. 25 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem em ordem decrescente, o maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate será escolhido o candidato que atender, por ordem, os seguintes critérios:

I - O candidato com maior tempo de serviço na instituição;

II - O candidato mais idoso.

Art. 26 - Fica facultada a campanha eleitoral aos candidatos, no âmbito do CEFET, desde que:

I - Não perturbe os trabalhos didáticos e administrativos;

II - Não promova pichações nas dependências do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e Unidade Descentralizada de Imperatriz; e

III - Não utilize recursos financeiros ou do patrimônio do CEFET e UNEDI.

Art. 27 - Não são eleitores aptos a votar, os docentes e técnico-administrativos que estiverem com contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimento, à disposição de outro órgão, com ou sem ônus.